



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 041/2009-CJCI

Belém, 12 de março de 2009.

Processo n.º 2009.7.001492-1

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
**Juiz (a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> cópia do Ofício n.º. 070-15, oriundo da Saúde Plus Assistência Médica Ltda., para que dê ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da **indisponibilidade dos bens** de Arão Benvindo. (CPF/MF n.º. 861.571.089-91).

Atenciosamente,

  
Des.<sup>a</sup> **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**SAÚDE PLUS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 373, Cj. 902 – Centro – Curitiba – PR – Cep 80410-180.

Curitiba (PR), 16 de fevereiro de 2009.

**Ofício nº. 070 - 15**

À  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR  
Travessa Joaquim Távora, 333 – Cidade Velha  
66020-340 – Belém - PA

Assunto: **Indisponibilidade de Bens**

Senhor(a) Desembargador(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº. 466, de 18/07/2007, publicada no DOU de 20/07/2007, seção 1 e da Portaria nº. 2.224, de 18/07/2007, publicada no DOU de 20/07/2007, seção 2, deliberou a decretação do regime de Liquidação Extrajudicial na **SAÚDE PLUS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., CNPJ nº. 04.010.572/0001-02** e nomeou o Liquidante.

O regime de Liquidação Extrajudicial para as operadoras de planos de assistência à saúde encontra-se regulado pela lei nº. 9.656, de 3 junho 1998, alterada pela Medida Provisória nº. 2177-44, de 24 de agosto de 2001.

Dessa forma e considerando o disposto nos artigos 24-A e 35-J da Lei nº. 9.656/98, com a redação dada pela MP nº. 2.177-44, acima referida, comunico, a V.Exa., para a adoção das providências no âmbito de sua competência, que o cidadão a seguir indicado e qualificado integrou a administração da ex-operadora, estando, por via de consequência, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los e que prestem, diretamente ao Liquidante nomeado, as informações pertinentes:

**ARÃO BENVINDO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 6.205.394-1 SSP/PR, CPF/MF nº 861.571.089-91, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, 1.500, Parolin, Curitiba – PR.

Para tanto, encontram-se anexas à cópia da Resolução Operacional que decretou o Regime de Liquidação Extrajudicial e a da Portaria que nomeou o respectivo Liquidante.


Atenciosamente,

NO. PROCESSO: 2009.7.001492-1

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 04/03/2009

CLASSE: INDISPONIBILIDADE DE BENS

  
**JOBSON BARBOSA**  
LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL

ENVOLVIDO - ARAO BENVINDO